



TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA SOLARIS EMPREENDIMENTOS S.A.

entre

SOLARIS EMPREENDIMENTOS S.A.

como Emitente

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais

RENÉ FEIJÓ DE PONTES NETO

LUÍZ GUILHERME DUBEUX PONTES

JOSÉ GUILHERME DUBEUX PONTES

MARIA CRISTIANA DUBEUX PONTES TAVARES DE MELO

PAULO GUILHERME DUBEUX PONTES

como Avalistas

MIRNA CAPELA PONTES

MARIA DO CARMO PONTES

KATHIA VIEIRA BELTRÃO DE SOUZA PONTES

ROBERTO TAVARES DE MELO

CHRISTIANE BURLE THOM PONTES

como Intervenientes Anuentes

e

PAULISTA PRAIA HOTEL S.A.

como Garantidora

Datado de
07 de outubro de 2022



TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA SOLARIS EMPREENDIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

SOLARIS EMPREENDIMENTOS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Barão de Souza Leão, nº 451, sala 601, CEP 51030-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 11.522.323/0001-61, e na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob o NIRE 2630.000.054-7, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emitente");

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais");

na qualidade de devedores solidários e principal pagadores, solidariamente com a Emitente,

RENÉ FEIJÓ DE PONTES NETO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, 3136, apartamento 1.101, no bairro de Boa Viagem, CEP 51.020-001, portador da Cédula de Identidade RG nº 893.773-SSP/PE e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 070.486.454-15 ("René");

LUÍZ GUILHERME DUBEUX PONTES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, 2294, apartamento 3101, no bairro de Boa Viagem, CEP 51.020-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 1066439-SSP/PE e inscrito no CPF/ME sob o nº 103.714.864-91 ("Luíz");

JOSÉ GUILHERME DUBEUX PONTES, brasileiro, casado sob o regime comunhão



universal de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Avenida Bernardo Vieira de Melo, 3090, apartamento 1701, no bairro de Piedade, CEP 54080-310, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.044.687-SSP/PE e inscrito no CPF/ME sob o nº 685.966.774-53 ("José");

MARIA CRISTIANA DUBEUX PONTES TAVARES DE MELO, brasileira, casada sob o regime comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, 5450, apartamento 1901, no bairro de Boa Viagem, CEP 51.030-001, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.044.688 – SDS/PE e inscrita no CPF/ME sob o nº 594.491.954-04 ("Maria"); e

PAULO GUILHERME DUBEUX PONTES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Dezanove de Agosto, 976, apartamento 801, bairro de Casa Forte, CEP 52060-335, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.044.689-SSP/PE e inscrito no CPF/ME sob o nº 620.725.874-68 ("Paulo" e, em conjunto com René, Luíz, José e Maria "Avalistas");

na qualidade de intervenientes anuentes,

MIRNA CAPELA PONTES, brasileira, casada sob o regime comunhão de bens, engenheira civil, residente e domiciliada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, 3136, apartamento 1.101, no bairro de Boa Viagem, CEP 51.020-001, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.080.054-SDS/PE e inscrita no CPF/ME sob o nº 547.273.754-00 ("Mirna");

MARIA DO CARMO PONTES, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, comunicadora visual, residente e domiciliada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, 2294, apartamento 3101, no bairro de Boa Viagem, CEP 51.020-001, portadora da Cédula de Identidade RG nº 982220-SSP/PE e inscrita no CPF/ME sob o nº 093.719.584-72 ("Maria do Carmo");

KATHIA VIEIRA BELTRÃO DE SOUZA PONTES, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Avenida Bernardo Vieira de Melo, 3090, apartamento 1701, no bairro de Piedade, CEP 54080-310, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4120709-SSP/PE e inscrita no CPF/ME sob o nº 765.180.944-00 ("Kathia");

ROBERTO TAVARES DE MELO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na cidade de Recife,



Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, 5450, apartamento 1901, no bairro de Boa Viagem, CEP 51.030-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 1593277-SSP/PE e inscrito no CPF/ME sob o nº 390.606.834-04 ("Roberto");

CHRISTIANE BURLE THOM PONTES, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, administradora de empresas, residente e domiciliada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Dezanete de Agosto, 976, apartamento 801, bairro de Casa Forte, CEP 52060-335, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2963089-SSP/PE e inscrita no CPF/ME sob o nº 659.772.624-34 ("Christiane" e, em conjunto com Mirna, Maria do Carmo, Kathia e Roberto, "Intervenientes Anuentes");

e, ainda, como garantidora,

PAULISTA PRAIA HOTEL S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Barão de Souza Leão, nº 451, sala 701, CEP 51030-300, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.338.915/0001-01, e na JUCEPE sob o NIRE 2630.000.978-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Garantidora");

sendo a Emitente, o Agente Fiduciário, os Avalistas e a Garantidora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

As Partes, na melhor forma de direito, firmam o presente "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Solaris Empreendimentos S.A.*" ("Termo de Emissão", "Notas Comerciais Escriturais" e "Emissão", respectivamente), nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei nº 14.195"), nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Termo de Emissão é celebrado pela Emitente com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emitente realizada em 29 de agosto de 2022 ("Ata de Aprovação"), em que se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195.

1.2. Por meio da assinatura do presente Termo de Emissão, (i) a Sra. Mirna, casada com René sob o regime da comunhão de bens desde 18/01/1977; (ii) a Sra. Maria do Carmo, casada com Luiz sob o regime da comunhão universal de bens desde

23/02/1979 ; (iii) a Sra. Kathia, casada com José sob o regime da comunhão universal de bens desde 21/01/1992 ; (iv) o Sr. Roberto, casado com Maria sob o regime da comunhão universal de bens desde 18/01/1989 ; e (v) a Sra. Christiane, casada com Paulo sob o regime da comunhão parcial de bens desde 18/01/1997, expressamente concedem outorga uxória, conforme estipulado pelo artigo 1.647 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), à concessão do Aval (conforme abaixo definido) por seus respectivos cônjuges ("Autorizações para Aval").

1.2.1. Dessa forma e por meio deste instrumento, as Sras. Mirna, Maria do Carmo, Kathia, Christiane e o Sr. Roberto **(i)** consentem, concordam e reconhecem a validade, exequibilidade e exigibilidade, em caráter irrevogável e irretratável, com as operações e todos os termos e condições deste Termo de Emissão, instrumento que formaliza os acordos, termos e condições relativos à emissão das Notas Comerciais Escriturais; **(ii)** concordam que este Termo de Emissão constituirá uma obrigação válida, vinculante, irrevogável e exequível para os Srs. René, Luíz, José, Paulo e para a Sra. Maria; **(iii)** obrigam-se a observar, no que aplicável, as disposições do Termo de Emissão e nada opor ou resistir à execução de seus termos e condições, estando dele ciente e com ele concordando; (iv) autorizam e ratificam **(a)** a celebração, pelos Srs. René, Luíz, José, Paulo e pela Sra. Maria, do Termo de Emissão e de todos os outros documentos acessórios ao Termo de Emissão e necessários à completa implementação e eficácia da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a anexos, aditivos e termos de rescisão, assim como demais documentos correlatos; **(b)** a prestação, pelos Srs. René, Luíz, José, Paulo e pela Sra. Maria, de declarações sobre as operações da Emitente, assim como sobre suas situações econômicas, técnicas, jurídicas e de qualquer outra natureza; **(c)** a outorga, pelos Srs. René, Luíz, José, Paulo e pela Sra. Maria, de todo e qualquer tipo de quitação; **(d)** o recebimento e/ou o pagamento, pelos Srs. René, Luíz, José, Paulo e pela Sra. Maria, de quaisquer valores devidos em decorrência do Termo de Emissão e/ou dos demais documentos correlatos; e **(d)** a assunção, pelos Srs. René, Luíz, José, Paulo e pela Sra. Maria, de todo e qualquer tipo de obrigação por meio do Termo de Emissão e/ou dos demais documentos correlatos.

1.3. A celebração do presente Termo de Emissão, assim como a prestação das Garantias Reais (conforme definido abaixo) e a celebração dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), foram autorizadas pela Garantidora com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Garantidora realizada em 29 de agosto de 2022, em que se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195 ("Ata de Aprovação da Garantidora" e, em conjunto com Ata de Aprovação, "Aprovações Societárias").

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. Registro na CVM

2.1.1. A oferta das Notas Comerciais Escriturais será realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 ("Comunicado de Início" e "Comunicado de Encerramento", respectivamente).

2.2. Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários

2.2.1. As Aprovações Societárias deverão ser protocolizadas na JUCEPE e posteriormente publicadas nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que os protocolos das Aprovações Societárias na JUCEPE deverão ser realizados pela Emitente e pela Garantidora, conforme o caso, em até 3 (três) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data de realização das Aprovações Societárias. A Emitente e a Garantidora, conforme o caso, deverão enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) das Aprovações Societárias com a devida chancela digital da JUCEPE, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCEPE.

2.3. Registro dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos

2.3.1. Em função da prestação das Garantias Reais, os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos, serão levados a registro pela Emitente, às suas expensas, nos competentes Cartórios de RTD e no cartório de registro geral de imóveis onde o Imóvel (conforme definido abaixo) objeto da Alienação Fiduciária encontra-se registrado ("Cartório RGI" e, quando em conjunto com os Cartórios de RTD, os "Cartórios Competentes"), na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

2.3.2. A Emitente deverá (i) protocolizar os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos perante os Cartórios Competentes no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de sua assinatura; e (ii) encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) dos Contratos de Garantia e/ou de seus eventuais



aditamentos devidamente registrados, perante os Cartórios Competentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento dos respectivos registros nos Cartórios Competentes.

2.3.3. Caso a Emitente não realize os protocolos dentro do prazo previsto nas Cláusulas acima, o Agente Fiduciário poderá promover o protocolo acima previsto, devendo a Emitente arcar com todos os respectivos custos e despesas do respectivo registro, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emitente.

2.4. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1 acima e observado o disposto na cláusula 2.4.3 abaixo, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, sendo esses investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 da Resolução CVM 30, de 11 maio de 2021 (“Investidores Qualificados” e “Resolução CVM 30”, respectivamente), depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição por investidores profissionais, sendo esses investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 11 ou no artigo 13 da Resolução CVM 30 (“Investidores Profissionais”) conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Notas Comerciais Escriturais deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.4.3. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Notas Comerciais Escriturais referido na Cláusula 2.4.2 acima não será aplicável para as Notas Comerciais Escriturais que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido) em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), desde que sejam observados os requisitos estabelecidos no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 476.

CLÁUSULA III



CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.

3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão será de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais

3.4.1. Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Notas Comerciais Escriturais.

3.5. Valor Nominal Unitário

3.5.1. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

3.6. Destinação de Recursos

3.6.1. Os Recursos Líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para (i) alongamento do passivo financeiro de curto prazo da Emitente, nos termos dos contratos elencados no Anexo I ao presente Termo de Emissão; e (ii) para reforço de caixa, no âmbito da gestão ordinária de seus negócios.

3.6.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.6.1 acima, entende-se por "Recursos Líquidos" os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta Restrita.

3.6.3. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário, semestralmente, a partir da data da primeira integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão e indicando os custos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da Oferta Restrita, conforme



Cláusula 3.6.2 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1. O banco liquidante da presente Emissão é o **Banco Safra S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28 ("Banco Liquidante").

3.7.2. O escriturador da presente Emissão é o **Banco Safra S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28 ("Escriturador"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais Escriturais, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM e pela B3.

3.8. Procedimento de Distribuição

3.8.1. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, com a intermediação de instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nas condições previstas no "*Contrato de Estruturação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Solaris Empreendimentos S.A.*" ("Contrato de Distribuição").

3.8.2. Sem prejuízo do disposto acima, no âmbito da Emissão: (i) somente será permitida a procura, pelo Coordenador Líder, de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.

3.8.3. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será destinada a Investidores Profissionais, e para fins da Oferta Restrita, serão considerados "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, para os fins dos limites previstos na Cláusula 3.8.2 acima.



3.8.4. No ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente, entre outras coisas, de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Notas Comerciais Escriturais estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e neste Termo de Emissão; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emitente e dos Avalistas e concorda expressamente com todos os termos e condições da Emissão e da Oferta Restrita.

3.8.5. Não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos.

3.8.6. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário.

3.8.7. A colocação das Notas Comerciais Escriturais será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

3.8.8. Não será permitida a colocação parcial das Notas Comerciais Escriturais.

3.8.9. Enquanto a Instrução CVM 476 permanecer vigente, a Emitente não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da Comunicação de Encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

4.1. Local de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a cidade de Recife, Estado do Pernambuco.

4.2. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 07 de outubro de 2022 ("Data de Emissão").

4.3. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

4.4. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas



eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das Notas Comerciais Escriturais ("Titular das Notas Comerciais Escriturais"), que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

4.5. Garantias: As Notas Comerciais Escriturais contarão com garantia fidejussória, na forma de Aval, e garantia real, na forma da Alienação Fiduciária do Imóvel e da Cessão Fiduciária Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula VI abaixo.

4.6. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão vencimento no prazo de 5 (cinco) anos, vencendo-se, portanto, em 07 de outubro de 2027, sendo 1.826 (mil, oitocentos e vinte e seis) dias corridos ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais").

4.7. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.7.1. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido). Caso seja possível a integralização em mais de uma data, a Nota Comercial Escritural que venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, deverá ser integralizada considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.7.2. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária às das Notas Comerciais Escriturais integralizadas em uma mesma data.

4.8. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

4.9. Remuneração

4.9.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco

centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

4.9.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até (i) a Data de Pagamento da Remuneração em questão, ou (ii) a data de pagamento em razão do vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), ou (iii) a data de um eventual resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão, ou (iv) a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial Escritural, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

spread = 2,8500;

n = número de Dias Úteis entra a data do próximo Período de Capitalização e a data do período de capitalização anterior, sendo " n " um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo " DT " um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo " DP " um número inteiro.

4.9.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;



4.9.4. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.9.5. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.9.6. O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.9.7. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.9.8. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e o titular das Notas Comerciais Escriturais quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.9.9. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e neste Termo de Emissão, conforme definidos na Cláusula X abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não seja atingido o quórum de deliberação, o quórum de instalação, em segunda convocação, ou caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em qualquer convocação, a Emitente deverá resgatar a totalidade de Notas Comerciais Escriturais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, da data que a assembleia deveria ter ocorrido, porém não ocorreu por falta de quórum de instalação em segunda convocação, ou na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, o que ocorrer



primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais), conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emitente. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, para cada dia do período em que haja a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.9.10. O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.10. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo, ou resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será paga mensalmente, todo dia 07 (sete), a partir da Data de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.10.1. Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil anterior à respectiva data de pagamento prevista neste Termo de Emissão.

4.11. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1	07 de abril de 2023	1,8519%
2	07 de maio de 2023	3,7037%

Parcela	Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
3	07 de junho de 2023	5,5556%
4	07 de julho de 2023	7,4074%
5	07 de agosto de 2023	9,2593%
6	07 de setembro de 2023	11,1111%
7	07 de outubro de 2023	12,9630%
8	07 de novembro de 2023	14,8148%
9	07 de dezembro de 2023	16,6667%
10	07 de janeiro de 2024	18,5185%
11	07 de fevereiro de 2024	20,3704%
12	07 de março de 2024	22,2222%
13	07 de abril de 2024	24,0741%
14	07 de maio de 2024	25,9259%
15	07 de junho de 2024	27,7778%
16	07 de julho de 2024	29,6296%
17	07 de agosto de 2024	31,4815%
18	07 de setembro de 2024	33,3333%
19	07 de outubro de 2024	35,1852%
20	07 de novembro de 2024	37,0370%
21	07 de dezembro de 2024	38,8889%
22	07 de janeiro de 2025	40,7407%
23	07 de fevereiro de 2025	42,5926%
24	07 de março de 2025	44,4444%
25	07 de abril de 2025	46,2963%
26	07 de maio de 2025	48,1481%
27	07 de junho de 2025	50,0000%
28	07 de julho de 2025	51,8519%
29	07 de agosto de 2025	53,7037%
30	07 de setembro de 2025	55,5556%
31	07 de outubro de 2025	57,4074%
32	07 de novembro de 2025	59,2593%
33	07 de dezembro de 2025	61,1111%
34	07 de janeiro de 2026	62,9630%
35	07 de fevereiro de 2026	64,8148%
36	07 de março de 2026	66,6667%
37	07 de abril de 2026	68,5185%
38	07 de maio de 2026	70,3704%
39	07 de junho de 2026	72,2222%
40	07 de julho de 2026	74,0741%

Parcela	Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
41	07 de agosto de 2026	75,9259%
42	07 de setembro de 2026	77,7778%
43	07 de outubro de 2026	79,6296%
44	07 de novembro de 2026	81,4815%
45	07 de dezembro de 2026	83,3333%
46	07 de janeiro de 2027	85,1852%
47	07 de fevereiro de 2027	87,0370%
48	07 de março de 2027	88,8889%
49	07 de abril de 2027	90,7407%
50	07 de maio de 2027	92,5926%
51	07 de junho de 2027	94,4444%
52	07 de julho de 2027	96,2963%
53	07 de agosto de 2027	98,1481%
54	Data de Vencimento	100,0000%

4.12. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.13. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não for Dia Útil ou não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para os fins do presente Termo de Emissão, "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sendo que, sempre que determinado prazo previsto neste Termo de Emissão não for expresso Dia Útil, contar-se-á em dias corridos.

4.14. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros



moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.15. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.14 acima, em caso de impossibilidade de o Titular das Notas Comerciais Escriturais receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, por fato que lhe for imputável, tal evento não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e/ou de Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.16. Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos e publicados no jornal “Diário de Pernambuco” (“Jornal de Publicação”), conforme legislação em vigor (“Aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais”), bem como divulgados na página da Emitente na rede mundial de computadores – Internet (www.solarissa.com.br), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emitente comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emitente altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. No caso de alteração na legislação atual que venha a permitir outra forma de publicação dos atos societários, os atos e decisões relativos às Notas Comerciais Escriturais passarão a ser publicados da mesma forma que os atos societários da Emitente.

4.16.1. As publicações supramencionadas ficarão dispensadas, caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente a cada um dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento.

4.17. Imunidade de Titulares de Notas Comerciais Escriturais: Caso qualquer titular das Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular das Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular das Notas Comerciais Escriturais.



4.18. Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais.

CLÁUSULA V
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE
ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do dia 07 de outubro de 2024 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo") sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos titulares de Notas Comerciais Escriturais, os quais deverão obrigatoriamente aceitar a realização do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos nesta Cláusula 5.1.

5.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emitente será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso), e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"); e **(iii)** do prêmio equivalente a 1% (um por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, conforme fórmula abaixo, ("Prêmio de Resgate Antecipado"):

$$P = VR \times [(1 + 1,00\%)^{(d/252)} - 1]$$

onde:

"P" = prêmio de resgate devido, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;
"VR" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e



“d” = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais (exclusive).

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação dirigida a cada um dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, ou publicação no Jornal de Publicação, nos termos da Cláusula 4.16 acima (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”).

5.1.4. A comunicação mencionada na cláusula 5.1.2 acima deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, que incluem, mas não se limitam: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; (ii) menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo, com cálculo do Prêmio de Resgate Antecipado correspondente; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador.

5.1.6. A B3, o Escriturador e o Banco Liquidante deverão ser notificados pela Emitente sobre o Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo, por meio de envio de correspondência encaminhada pela Emitente. Adicionalmente, a Emitente deverá comunicar a B3 sobre o Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo, em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.1.7. Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial.

5.1.8. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Amortização Extraordinária.

5.2.1. Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Notas Comerciais Escriturais.



5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurado a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

5.3.2. A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, dirigida a cada um dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação nos Jornais de Publicação, nos termos da Cláusula 4.16 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), com cópia Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) o valor do resgate, esclarecendo se há incidência de prêmio e sua fórmula de cálculo, o qual não poderá ser negativo; (b) forma e prazo de manifestação, à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Titular de Notas Comerciais Escriturais que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais Escriturais e pagamento aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, que deverá ser um Dia Útil; (d) o local do pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

5.3.3. Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais Escriturais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Notas Comerciais Escriturais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. O valor a ser pago aos titulares de Notas Comerciais Escriturais será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, (i) acrescido da Remuneração, calculado



pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e (ii) se for o caso, aplicando-se sobre o valor total um prêmio informado pela Emitente na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.6. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.7. O resgate proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.3.8. A B3, o Escriturador e Banco Liquidante deverão ser notificados pela Emitente sobre a realização de resgate proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, encaminhada pela Emitente. Adicionalmente, a Emitente deverá comunicar a B3 sobre a realização de resgate proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate proveniente da Oferta de Resgate Antecipado, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial Escritural em questão, observada a regulamentação aplicável. A Emitente deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Emitente referidas aquisições.

5.4.2. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente poderão, a critério da Emitente (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

CLÁUSULA VI GARANTIAS

6.1.1. Aval. Os Avalistas constituem-se, nos termos do Código Civil, de forma irrevogável e irretroatável, na condição de coobrigados, solidariamente com a Emitente,

por todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), sendo responsáveis pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas neste Termo de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida (“Aval”).

- 6.1.1.1. O Aval é prestado em caráter universal e compreende a totalidade das Obrigações Garantidas e vigorará até que todas as Notas Comerciais Escriturais sejam integralmente liquidadas pela Emitente.
- 6.1.1.2. Os Avalistas, neste ato, reconhecem que deverão pagar a dívida representada pelas Notas Comerciais Escriturais no valor e forma estabelecidos neste Termo de Emissão e responsabilizam-se, integral e solidariamente, pela boa e total liquidação, inclusive caso as Notas Comerciais venham a ser executadas.
- 6.1.1.3. O valor devido em decorrência das Obrigações Garantidas, será pago pelos Avalistas, fora do âmbito da B3, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário aos Avalistas informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, em moeda corrente nacional, acrescidas dos encargos e despesas incidentes.
- 6.1.1.4. Os Avalistas declaram estarem devidamente autorizados a constituir o Aval de que trata este instrumento, responsabilizando-se, integralmente, pela boa e total liquidação da referida garantia.
- 6.1.1.5. As obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais serão cumpridas pelos Avalistas, mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Emitente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emitente.
- 6.1.1.6. Os Avalistas das Notas Comerciais Escriturais reconhecem que: (i) eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial da Emitente não implicará novação ou alteração de suas obrigações das Notas Comerciais Escriturais e não suspenderá qualquer ação movida pelo Agente Fiduciário; (ii) deverão pagar o saldo devedor no valor e forma estabelecidos neste Termo de Emissão sem qualquer alteração em razão da recuperação judicial; e (iii) após o pagamento do saldo devedor ao Agente Fiduciário, deverão, se assim desejarem, habilitar seu crédito contra a Emitente na recuperação judicial deste último e se sujeitar a eventual plano

de recuperação da Emitente, ainda que esse plano de recuperação altere ou reduza o valor do crédito pago.

- 6.1.1.7. Os Avalistas poderão ser demandados até o cumprimento total e integral das Obrigações Garantidas.
- 6.1.1.8. O presente Aval extinguir-se-á automaticamente após o total e eficaz cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, sendo certo que, caso quaisquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Emitente, no âmbito dos documentos da Emissão, seja quitada pelos Avalistas, na condição de coobrigados, solidariamente com a Emitente, os Avalistas poderão, somente após a quitação integral das Obrigações Garantidas, ajuizar ação de regresso contra a Emitente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 899 do Código Civil.
- 6.1.1.9. A Emitente e os Avalistas nomeiam-se reciprocamente como mandatários com poderes especiais para cada um receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação ou citação, judicial ou extrajudicial, relativa às Notas Comerciais Escriturais e/ou à este Termo de Emissão ou às respectivas garantias em nome dos demais, incluindo, sem limitação, quaisquer citações ou intimações judiciais.
- 6.1.1.10. A Emitente e os Avalistas desde já aceitam o mandato de forma irrevogável, nos termos do artigo 659 do Código Civil, e se obrigam a receber prontamente qualquer forma de comunicação mencionada na Cláusula 6.1.1.9, nos termos do artigo 247 do Código Civil, a qual será considerada válida e eficaz em relação à Emitente e aos Avalistas quando realizadas na forma estipulada neste instrumento.
- 6.1.1.11. A cláusula-mandato é irrevogável como condição deste negócio bilateral, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e será válida pelo tempo em que perdurarem as obrigações da Emitente e/ou dos Avalistas perante os Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário.
- 6.1.1.12. O Aval poderá ser executado e exigido pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas. Fica desde já esclarecido que não há qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza em relação aos Avalistas.
- 6.1.1.13. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução do Aval em favor dos Titulares de Notas

Comerciais Escriturais não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

6.1.1.14. Mediante a excussão do Aval objeto deste item os Avalistas sub-rogar-se-ão nos direitos dos Titulares de Notas Comerciais perante a Emitente, conforme aplicável.

6.1.1.15. A garantia fidejussória prestada pelos Avalistas pode ser afetada pela existência de outras garantias em favor de terceiros. As informações patrimoniais disponibilizadas ao Agente Fiduciário podem não contemplar os eventuais ônus e/ou dívidas destes.

6.1.2. Alienação Fiduciária de Imóvel. Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das obrigações principais e/ou acessórias, presente e/ou futura assumidas pela Emitente e pelos Avalistas neste Termo de Emissão, incluindo o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Emitente e/ou pelos Avalistas no âmbito deste Termo de Emissão, incluindo a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou deste Termo de Emissão, inclusive em razão de atos que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais tenham que praticar por conta de: (i) custos de cobrança judicial ou extrajudicial decorrentes do inadimplemento, total ou parcial, das Notas Comerciais Escriturais; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias (conforme abaixo definido); (iv) obrigações de pagar multas, penalidades, honorários, incluindo as remunerações do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Banco Liquidante, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e dos Contratos das Garantias, bem como quaisquer despesas relacionadas, incluindo honorários advocatícios; (v) qualquer outro montante devido pela Emitente, e/ou pelos Avalistas e/ou pela Garantidora; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Emitente e/ou pelos Avalistas ("Obrigações Garantidas"), as Notas Comerciais Escriturais contarão com a alienação fiduciária do imóvel de propriedade da Garantidora objeto da matrícula nº 3866, conforme averbada

no Cartório de RGI (“Imóvel”), constituída pela Garantidora em caráter irrevogável e irretratável em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 1.473 e seguintes do Código Civil e observados os termos e condições dispostos no contrato de alienação fiduciária de imóvel em garantia celebrado entre a Emitente, o Agente Fiduciário e a Garantidora (“Contrato de Alienação Fiduciária”), sendo certo que, durante todo o prazo da Emissão, a Alienação Fiduciária do Imóvel, considerando valor de venda forçada desse Imóvel, deve garantir pelo menos 110% (cento e dez por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas (“Alienação Fiduciária” e “Percentual Mínimo da Alienação Fiduciária”).

6.1.3. Cessão Fiduciária. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Notas Comerciais Escriturais contarão, ainda, com a cessão fiduciária em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos o parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, (a) a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra quaisquer credenciadoras (“Credenciadoras”) e subcredenciadoras (“Subcredenciadoras”) de cartão de crédito e débito com as quais a Garantidora tenha ou venha a ter relacionamento, que possam ser onerados e que sejam decorrentes de (1) transações realizadas por meio do uso de cartões de crédito e débito de todas as bandeiras utilizadas na data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da Garantidora, a qualquer tempo a partir da data de assinatura deste Contrato e até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro; e (2) todos e quaisquer contratos de credenciamento celebrados pela Garantidora junto às referidas credenciadoras (“Recebíveis de Cartão”); (b) todos os direitos de titularidade da Garantidora, atuais ou futuros, sobre a conta corrente vinculada nº 0033-2271-000130116060, agência 2271, a conta corrente vinculada nº 0033-2271-000130115997, agência 2271, e a conta corrente vinculada nº 0033-2271-000130116008, agência 2271, todas de titularidade da Garantidora (“Contas Vinculadas”) e mantida junto ao **Banco Santander (Brasil) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Banco Depositário”), onde serão depositados os Recebíveis de Cartão, qualquer depósito, valor ou recursos lá mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária e até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, e todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais depósitos, valores e recursos, incluindo, sem limitação, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, presentes ou futuros, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em

trânsito ou em fase de compensação bancária ("Direitos das Contas Vinculadas" e, em conjunto com Recebíveis de Cartão, "Direitos Cedidos Fiduciariamente"), observados os termos e condições dispostos no contrato de cessão fiduciária em garantia celebrado entre a Emitente, a Garantidora, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"), sendo certo que, durante toda a vigência da Cessão Fiduciária, a Garantidora deverá manter a composição mínima de 15% (quinze por cento) sobre o saldo das Obrigações Garantidas em agenda futura dos Recebíveis de Cartão ("Agenda Mínima da Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária", respectivamente, e Cessão Fiduciária, em conjunto com Alienação Fiduciária, "Garantias Reais", sendo as Garantias Reais, em conjunto com Aval, "Garantias").

6.1.3.1. A Emitente, o Agente Fiduciário, a Garantidora e o Banco Depositário poderão assinar o contrato de depositário que regerá movimentação das Contas Vinculadas sem a necessidade de aprovação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

6.2. As Garantias Reais serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emitente, mantendo-se vigente até a integral quitação das Obrigações Garantidas, nos termos deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais instrumentos relacionados à devida formalização das Garantias Reais.

6.3. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos titulares de Notas Comerciais Escriturais desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

CLÁUSULA VII

VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. São considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.2 a 7.4 abaixo, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) de cada Nota Comercial, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, além dos demais Encargos Moratórios devidos nos termos deste Termo de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo (cada um deles, um "Evento de Inadimplemento").

7.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, aplicando-



se o disposto na Cláusula 7.2 abaixo:

- (i)** inadimplemento, pela Emitente, pelos Avalistas ou pela Garantidora de qualquer obrigação pecuniária assumida perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e decorrente deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos demais documentos relacionados à Oferta Restrita, na respectiva data de pagamento, não sanado pela Emitente, pelos Avalistas ou pela Garantidora no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo descumprimento;
- (ii)** ocorrência de vencimento antecipado de quaisquer obrigações assumidas pela Emitente, pelos Avalistas, pela Garantidora e/ou por qualquer das Controladas da Emitente e/ou da Garantidora, por meio de quaisquer dívidas, instrumentos ou títulos financeiros, contraídos pela Emitente, pelos Avalistas, pela Garantidora, por qualquer das Controladas da Emitente e/ou da Garantidora, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Para fins do presente Termo de Emissão, o termo “Controladas” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa; e o termo “Controle” significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii)** cessão, promessa de cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, pelos Avalistas e/ou pela Garantidora de quaisquer das obrigações assumidas neste Termo de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão;
- (iv)** ocorrência de: (i) decretação de falência da Emitente, da Garantidora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas; (ii) decretação de insolvência de qualquer um dos Avalistas; (iii) extinção, encerramento, dissolução e/ou liquidação da Emitente, da Garantidora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas; (iv) pedido de falência da Emitente, da Garantidora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, ou pedido de insolvência dos Avalistas, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; ou (v) pedido de autofalência ou insolvência, conforme aplicável, formulado pela Emitente, pelos Avalistas, pela Garantidora e/ou por qualquer das Controladas da Emitente e/ou da Garantidora;
- (v)** pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou pedido de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, formulado pela Emitente, pela Garantidora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;



- (vi)** realização de redução de capital social da Emitente, exceto se para absorção de prejuízos ou para viabilizar as Reorganizações Societárias Permitidas;
- (vii)** cisão, fusão, incorporação da Emitente e/ou da Garantidora, incluindo qualquer uma das suas respectivas Controladas (em que a Emitente, a Garantidora e/ou suas respectivas Controladas é(são) incorporada(s) por outra sociedade) ou incorporação de quotas/ações (em que as quotas/ações de emissão da Emitente, da Garantidora e/ou de suas respectivas Controladas são incorporadas por outra sociedade), exceto se (a) for realizado exclusivamente entre (1) a Emitente e a Garantidora; (2) a Emitente, a Garantidora e/ou suas respectivas sociedades controladas, desde que, nessa hipótese, a Emitente e a Garantidora não sejam incorporadas por quaisquer das referidas controladas; e (b) a Emitente, direta ou indiretamente, por meio de seus acionistas controladores, mantiver o Controle ("Reorganizações Societárias Permitidas");
- (viii)** em caso de cessão, venda ou qualquer forma de alienação ou transferência do controle acionário direto e/ou indireto da Emitente, da Garantidora e/ou de qualquer uma de suas respectivas Controladas, exceto no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida;
- (ix)** utilização, pela Emitente, dos Recursos Líquidos provenientes da emissão das Notas Comerciais Escriturais em desacordo com o disposto neste Termo de Emissão;
- (x)** ilegalidade, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade deste Termo de Emissão (e/ou de quaisquer disposições relevantes), dos Contratos de Garantia ou de qualquer documento da Oferta Restrita, declarada por meio de sentença arbitral definitiva ou decisão judicial transitada em julgado, desde que, nesta hipótese, tenha sido obtido ao longo do processo efeito suspensivo, de modo que até a efetiva decretação de vencimento antecipado a Emissão continue existindo e produzindo efeitos;
- (xi)** provarem-se falsas quaisquer das informações prestadas pela Emitente, pelos Avalistas ou pela Garantidora neste Termo de Emissão ou em qualquer dos documentos da Emissão; e
- (xii)** pagamentos, pela Emitente ou pela Garantidora, na forma de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, amortização de ações ou outras formas de bonificação em dinheiro e/ou remuneração, caso a Emitente e/ou a Garantidora esteja inadimplente com suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão

e/ou dos Contratos de Garantia, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, conforme previsto na legislação aplicável.

7.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.3 abaixo:

- (i)** inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela Emitente, pelos Avalistas, pela Garantidora e/ou por qualquer das Controladas da Emitente e/ou da Garantidora, por meio de quaisquer dívidas, instrumentos ou títulos financeiros, contraídos pela Emitente, pela Garantidora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado pela Emitente, pelos Avalistas, pela Garantidora e/ou por qualquer uma de suas respectivas Controladas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo descumprimento ou no prazo previsto no respectivo contrato (dentre eles, o menor);
- (ii)** descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária da Emitente, dos Avalistas e/ou da Garantidora prevista neste Termo de Emissão, não sanada pela Emitente, pelos Avalistas e/ou pela Garantidora no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do respectivo descumprimento;
- (iii)** ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, sendo certo que prevalecerão, em qualquer caso, como uma hipótese de vencimento antecipado automático, qualquer dos temas tratados em referidos artigos do Código Civil cobertos por qualquer evento previsto na Cláusula 7.1.1 acima;
- (iv)** protesto de títulos ou de obrigação dessa natureza contra **(a)** a Emitente, a Garantidora e/ou qualquer de suas respectivas Controladas cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e **(b)** os Avalistas, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), excetuando-se, em ambos os casos, as previsões de que no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, (1) tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s), suspenso(s) ou pago(s); ou (2) forem prestadas pela Emitente, pela Garantidora, pelos Avalistas, qualquer uma de suas respectivas Controladas, e aceitas pela autoridade judicial competente, garantias em juízo que suspendam ou extingam a exigibilidade dos títulos;

- (v)** descumprimento, **(a)** pela Emitente, pela Garantidora e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado, arbitral ou administrativa, que não seja mais possível interposição de recursos, cujos efeitos não estejam suspensos, contra a Emitente, a Garantidora e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, e/ou penhora de qualquer dos ativos da Emitente, da Garantidora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e **(b)** pelos Avalistas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado, arbitral ou administrativa, que não seja mais possível interposição de recursos e cujos efeitos não estejam suspensos, contra os Avalistas, e/ou penhora de qualquer dos ativos dos Avalistas, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (vi)** provar-se que, na data em que foram prestadas, estavam incompletas, omissas ou enganosas quaisquer das informações prestadas pela Emitente, pelos Avalistas e/ou pela Garantidora neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
- (vii)** alteração do objeto social da Emitente que modifique a sua atividade principal, conforme disposto na Cláusula 12.1 abaixo;
- (viii)** existência de sentença judicial ou decisão administrativa que não caiba mais recursos e que cause um Efeito Adverso Relevante, condenando por danos ou crimes relacionados à Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo): (a) a Emitente, a Garantidora ou suas respectivas Controladas; ou (b) os Avalistas, desde que estes tenham agido em nome e em benefício da Emitente, da Garantidora e/ou qualquer uma de suas Controladas;
- (ix)** não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das licenças, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, exigidas pela legislação e regulamentação aplicável, que sejam necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, pela Garantidora e/ou pelas suas respectivas Controladas, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; (b) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido efeito suspensivo; (c) que estejam em fase de regularização, para as quais a Emitente, a Garantidora e/ou suas respectivas Controladas possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (d) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (x)** se, finalizada uma investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial, for recebida denúncia que (a) cause um Efeito Adverso Relevante; ou

- (b) ao fim do processo houver decisão judicial condenatória transitada em julgado contra: (1) a Emitente, a Garantidora e/ou qualquer de suas respectivas Controladas; ou (2) os Avalistas ou representantes da Emitente, da Garantidora e/ou de suas respectivas Controladas, desde que estes tenham agido em nome e em benefício da Emitente, da Garantidora e/ou de suas respectivas Controladas; envolvendo, mas não se limitando, a violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública ou atos anticoncorrenciais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei 12.846"), o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 ("Decreto 8.420") e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act*, ou de qualquer Lei Anticorrupção (conforme definido abaixo);
- (xi)** se a Emitente, a Garantidora e/ou qualquer uma de suas respectivas Controladas alienar ou onerar, assim entendido como, em relação a qualquer sociedade ou entidade, hipoteca, ônus, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, encargo, gravame ou outro direito real de garantia sobre os ativos de tal sociedade ou entidade ou qualquer acordo de preferência que tenha o efeito prático de criar uma garantia real sobre qualquer ativo ora de propriedade de, ou adquirido no futuro por, qualquer sociedade ou entidade, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo ("Ônus"), que represente valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a 10% (dez por cento) do ativo, exceto (a) pela Cessão Fiduciária, pela Alienação Fiduciária e pela Hipoteca existentes na data de celebração deste Termo de Emissão; e (b) se aprovado previamente pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de aprovação previsto neste Termo de Emissão ("Onerações Permitidas");
- (xii)** sequestro, arresto ou penhora de ativos da Emitente, dos Avalistas, da Garantidora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e desde que não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da notificação recebida pela Emitente e/ou Avalistas a respeito do sequestro, arresto ou penhor;
- (xiii)** ocorrência de um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (xiv)** desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pelos Avalistas, de propriedade ou posse, direta ou indireta, de ativos dos Avalistas cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

- (xv) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emitente, pela Garantidora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, de propriedade ou posse, direta ou indireta, de ativos cujo valor, individualmente ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme o caso, conforme previsto na Demonstrações Financeiras mais recentes da Emitente e/ou da Garantidora à época do evento;
- (xvi) se as Garantias se tornarem insuficientes, ineficazes, inexecutáveis, inválidas, e/ou caso venha a ocorrer quaisquer eventos que afetem adversamente as Garantias prestadas, exceto nos casos de reforço ou substituição da respectiva garantia, conforme prazos e procedimentos descritos nos Contratos de Garantia;
- (xvii) em caso de morte de qualquer dos Avalistas, exceto na hipótese em que todos os respectivos herdeiros sucessores prestem novo Aval no âmbito desta Emissão em substituição do Avalista falecido;
- (xviii) interdição ou insolvência de qualquer um dos Avalistas.
- (xix) caso a Emitente deixe de manter o seguinte Índice Financeiro, o qual será apurado anualmente em 31 de dezembro pela Emitente e tomando-se por base os 12 (doze) meses anteriores à respectiva data de apuração, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emitente (“Índice Financeiro”) e acompanhados pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da apresentação dos documentos necessários, pela Emitente ao Agente Fiduciário, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nas Demonstrações Financeiras da Emitente de 31 de dezembro de 2022: relação entre Dívida Líquida e EBITDA menor ou igual a (i) 3,75x durante o exercício social de 2022; e (ii) 3,25x durante o exercício social de 2023 e em diante; e
- (xiii) em caso de descumprimento de qualquer obrigação assumida pela Emitente e/ou pela Garantidora no âmbito dos Contratos de Garantia.

7.1.2.1 Para fins deste Termo de Emissão, consideram-se:

Dívida Líquida: empréstimos de curto e longo prazos, abatida pelo caixa e equivalentes de caixa e reduzida e/ou acrescida pelo ganho e/ou perda das operações com derivativos de swap (proteção de contratos de empréstimos), com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emitente, as quais deverão conter todas as rubricas necessárias para o acompanhamento do Índice Financeiro; e

EBITDA: para qualquer período, o resultado acumulado dos últimos quatro trimestres, conciliada com suas demonstrações financeiras, que consiste no lucro (prejuízo) do exercício ou do período, acrescido do resultado financeiro líquido, equivalência patrimonial, imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização. O EBITDA será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emitente, as quais deverão conter todas as rubricas necessárias para o acompanhamento do Índice Financeiro.

7.1.2.2 O Índice Financeiro será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emitente, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, o Índice Financeiro deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas alteradas.

7.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1.1 acima, as Notas Comerciais Escriturais tornar-se-ão automaticamente vencidas, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.2.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar à Emitente comunicação escrita informando a ocorrência do vencimento antecipado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do dia em que tomar ciência da respectiva ocorrência.

7.3. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais visando a deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 10 deste Termo de Emissão e o quórum específico estabelecido na Cláusula 7.3.2 abaixo. A Assembleia Geral aqui prevista poderá também ser convocada pela Emitente, na forma da Cláusula 10.2 abaixo.

7.3.1. O Agente Fiduciário deverá enviar à Emitente, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que for realizada a Assembleia Geral referida na Cláusula 7.3 acima, comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas, caso a Emitente não esteja presente na Assembleia Geral.

7.3.2. Na Assembleia Geral referida na Cláusula 7.3 acima, os Titulares de Notas



Comerciais Escriturais que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais em circulação, em primeira convocação e segunda convocação poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, caso em que o Agente Fiduciário não considerará o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

7.3.3. Caso não haja deliberação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos do item acima, inclusive na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, por falta de quórum na 2ª (segunda) convocação, ou de não obtenção do quórum de deliberação, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

7.4. Observado o disposto nesta Cláusula 7, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente obriga-se a pagar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos na Cláusula 9.7 abaixo, além dos demais encargos devidos nos termos deste Termo de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emitente, da comunicação escrita, sendo certo que o pagamento das Notas Comerciais Escriturais deverá ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3.

7.5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário deverá notificar a B3 acerca de tal acontecimento na mesma data em que for considerado o vencimento antecipado.

7.6. Para fins deste Termo de Emissão, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito devidamente fundamentado sobre a Emitente, os Avalistas e/ou a Garantidora que modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica, reputacional ou de qualquer outra natureza, da Emitente os Avalistas e/ou da Garantidora, de modo a afetar a capacidade da Emitente dos Avalistas e/ou da Garantidora de cumprir com suas obrigações.

CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE, DOS AVALISTAS E DA GARANTIDORA

8.1. Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais não for integralmente pago, a Emitente, os Avalistas e a Garantidora obrigam-se a, individual e conjuntamente:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua efetiva divulgação ou dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, o que ocorrer primeiro: (1) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, acompanhadas de parecer dos auditores independentes (“Demonstrações Financeiras da Emitente”), bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emitente, e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emitente; (2) declaração de representante legal da Emitente na forma do seu estatuto social, atestando: (2.1) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Emissão; e (2.2) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais; (3) memória de cálculo, elaborada pela Emitente, contendo todas as rubricas necessárias para demonstrar o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários;
 - (b) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contados de sua efetiva divulgação ou dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Garantidora;
 - (c) na data de sua publicação, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais pela Emitente, informando, inclusive, a data e ordem do dia dessas Assembleias;
 - (d) em até 3 (três) Dias Úteis contados da sua ocorrência, informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termo ou condição deste Termo de Emissão, inclusive com relação a um Evento de Inadimplemento, nos termos das Cláusulas 7.2 e 7.3 acima;
 - (e) em até 3 (três) Dias Úteis contados da sua ocorrência, informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termo ou condição dos Contratos de Garantia;
 - (f) em até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação, cópia dos Avisos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

- (g) no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação relevante com relação às Notas Comerciais Escriturais que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17");
 - (h) em até 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial ou extrajudicial recebida, relativa às Notas Comerciais Escriturais, ao presente Termo de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia;
 - (i) para fins da elaboração do relatório anual de que trata a alínea "(xvi)" da Cláusula 9.4.1 deste Termo de Emissão, informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea "(xvi)" da Cláusula 9.4.1 deste Termo de Emissão. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas e os integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e
 - (j) as atas das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais devidamente registradas nas juntas comerciais competentes, conforme aplicável.
- (ii)** contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Oferta Restrita, incluindo o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o ambiente de distribuição das Notas Comerciais Escriturais no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
 - (iii)** apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
 - (iv)** notificar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data da ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção

ou suspensão das suas atividades;

- (v)** comunicar em até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam causar um Evento de Inadimplemento;
- (vi)** registrar e manter as Notas Comerciais Escriturais registradas para negociação no mercado secundário durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, arcando com os custos do referido registro;
- (vii)** a Emitente cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos neste Termo de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme a seguir transcritas: (a) preparar as respectivas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, até o dia anterior ao início das negociações, as Demonstrações Financeiras da Emitente acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (d) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente à instituição intermediária líder da Oferta Restrita; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores da Emitente o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; (i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais; (j) manter os documentos mencionados nos itens (c), (d), (f) e (i) anteriores na página da Emitente na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos e, (k) estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender de forma eficiente às solicitações dos Titulares de Notas Comerciais



Escriturais, podendo utilizar para esse fim a estrutura e órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

- (viii)** fornecer tempestivamente as informações solicitadas pela B3;
- (ix)** a Emitente, Garantidora e/ou suas Controladas manterem válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao seu funcionamento, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de renovação; ou (b) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido efeito suspensivo;
- (x)** manter em dia o pagamento de todas as suas obrigações e responsabilidades (inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária) relacionadas à Oferta Restrita;
- (xi)** com relação à Emitente, convocar, nos termos da Cláusula X deste Termo de Emissão, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com às Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos do presente Termo de Emissão, mas não o faça;
- (xii)** comparecer a Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos neste Termo de Emissão;
- (xiii)** efetuar o pagamento de todas as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão, desde que comprovadas;
- (xiv)** cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles (i) que sejam contestados de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativas, cujo efeito esteja suspenso e (ii) cujo inadimplemento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xv)** cumprir com todas as determinações emanadas da CVM e ANBIMA, no que se refere à Oferta Restrita, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, ANBIMA e pela

B3;

(xvi) observar, cumprir e fazer cumprir, por si, e (a) pelas Controladas da Emitente e/ou da Garantidora; e (b) seus administradores, empregados e representantes, quando agindo em nome e benefício da Emitente e/ou da Garantidora; e exigir o cumprimento por meio de políticas e treinamentos de seus agentes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros, todos esses quando agindo em nome e benefício da Emitente e/ou da Garantidora, de toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, contra a livre concorrência de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, da Lei 12.846, do Decreto 8.420, do Decreto-Lei nº 2.848/40, do Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emitente, a Garantidora e suas atividades, relacionados a esta matéria e na medida em que sejam aplicáveis à Emitente, a Garantidora, as suas controladas, administradores e empregados, e às suas atividades ("Leis Anticorrupção"), devendo (1) adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto 8.420, assim como das melhores práticas mundiais relativas ao tema; (2) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os/as seus/suas controladas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; (3) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira em violação as Leis Anticorrupção; e (4) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que: (4.1) a Emitente, a Garantidora ou qualquer de suas Controladas; ou (4.2) seus controladores, seus respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, bem como fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome;

encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos às Leis Anticorrupção;

- (xvii)** não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão desta Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção;
- (xviii)** cumprir e fazer com que: (a) as Controladas da Emitente e/ou da Garantidora; e (b) seus diretores, membros de conselho de administração, representantes e empregados quando agindo em nome e benefício da Emitente e/ou da Garantidora, cumpram, bem como manter políticas internas e envidar seus melhores esforços para que seus contratados, prestadores de serviço que atuem a mando ou em favor da Emitente e/ou da Garantidora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais: (1) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (2) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional (as a alíneas (1) e (2), "Legislação Socioambiental"), exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, ou que estejam em fase de regularização, para as quais a Emitente e/ou a Garantidora possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, em todos os casos, observado o disposto no item (xix) abaixo;
- (xix)** (a) não utilizar ou incentivar, conforme aplicável, e fazer com que as Controladas da Emitente e/ou da Garantidora não utilizem e não incentivem a prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo; e (b) não infringir, e fazer com que as Controladas da Emitente e/ou da Garantidora não infringam direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como normas relativas à discriminação de raça e gênero;
- (xx)** manter, conservar e preservar, inclusive através da contratação de seguros, todos os seus bens materialmente relevantes (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, bem como exercer seu



poder de controle sobre suas controladas para que estas mantenham, conservem e preservem todos os seus bens materialmente relevantes (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades;

- (xxi)** notificar no prazo de até 3 (três) Dias Úteis os Titulares das Notas Comerciais e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas no presente Termo de Emissão, na data em que foram prestadas, tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração deste Termo de Emissão, que venham a ser constatados após a data de celebração deste Termo de Emissão e que cause Evento de Inadimplemento;
- (xxii)** prestar informações, dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, socioambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emitente, à Garantidora, aos Avalistas e às suas respectivas Controladas, que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante. O Agente Fiduciário poderá solicitar que tais informações sejam apresentadas pela Emitente na forma de relatório descritivo da ocorrência e das medidas que serão adotadas para mitigar os efeitos da autuação em questão;
- (xxiii)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor; e
- (xxiv)** não utilizar os recursos provenientes da Emissão para fins ilícitos, observado o disposto na Cláusula 7.1.1(ix) deste Termo de Emissão.

CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação: A Emitente constitui e nomeia a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão, como Agente Fiduciário, representando os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Emissão, representar perante a Emitente os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

9.2. Declaração: O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (i)** não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, o artigo 5º da Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;



- (ii)** aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, neste Termo de Emissão;
- (iii)** conhecer e aceitar integralmente o presente Termo de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv)** não ter qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (v)** estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi)** estar devidamente autorizado e ter obtido todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (vii)** que o representante legal do Agente Fiduciário que assina este Termo de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (viii)** não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (ix)** estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x)** ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (xi)** que este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (xii)** que a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a

que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

- (xiii)** na data de assinatura do presente Termo de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emitente, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em nenhuma emissão de valores mobiliários da Emitente, ou de sociedade coligada, controlada, controladora, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emitente; e
- (xiv)** que a verificação, pelo Agente Fiduciário, a respeito da consistência das informações prestadas neste Termo de Emissão, se deu por meio das informações fornecidas pela Emitente, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao subscreverem ou adquirirem as Notas Comerciais Escriturais declaram-se cientes e de acordo.

9.2.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 9.3 abaixo.

9.2.2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, os quais permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente, nos termos da legislação aplicável.

9.2.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral.

9.2.4. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emitente para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.



9.2.5. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, deste Termo de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, deste Termo de Emissão.

9.3. Substituição

9.3.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.3.6 abaixo.

9.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e à Emitente, mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, solicitando sua substituição.

9.3.3. É facultado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, após o encerramento do prazo para a distribuição das Notas Comerciais Escriturais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para esse fim.

9.3.4. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data de assinatura do presente Termo de Emissão (ou de eventual aditamento relativo à substituição, no caso de agente fiduciário substituto), devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais ou até sua efetiva substituição.



9.3.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

9.3.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

9.3.7. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da celebração do aditamento ao presente Termo de Emissão, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17.

9.4. Deveres

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios bens e negócios;
- (iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17;
- (iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas da Emitente, alertando os Titulares de Notas Comerciais Escriturais no relatório anual de que trata a alínea “p” abaixo acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (viii)** verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas no Termo de Emissão;
- (ix)** examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (x)** intimar a Emitente a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xi)** solicitar, às expensas da Emitente, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emitente;
- (xii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente, às expensas desta;
- (xiii)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 10 abaixo;
- (xiv)** comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv)** elaborar relatório anual destinado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a)** cumprimento pela Emitente das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (b) alterações estatutárias da Emitente ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia;
- (d) quantidade de Notas Comerciais Escriturais emitidas, quantidade de Notas Comerciais Escriturais em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos realizados no período;
- (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
- (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os dados obtidos com a Emitente;
- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão;
- (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercendo sua função;
- (j) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
- (k) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; e
- (l) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emitente, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 1º, inciso XI, alíneas "a" a "f", do Anexo 15 da Resolução CVM 17.



- (xvi)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório de que trata a alínea “p” acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xvii)** manter disponível em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- (xviii)** manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Notas Comerciais Escriturais, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (xix)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx)** comunicar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas no presente Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e
- (xxi)** divulgar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo unitário das Notas Comerciais Escriturais.

9.5. Atribuições Específicas

9.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário utilizará quaisquer medidas previstas em lei ou neste Termo de Emissão



contra a Emitente para a proteção e defesa dos interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e da realização de seus créditos, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17 e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

9.6. Remuneração do Agente Fiduciário

9.6.1. A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data da integralização da Nota Comercial, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

9.6.2. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, engloba-se todas as atividades relacionadas à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em conferências telefônicas ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais; (d) conferência de procuração de forma prévia a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais; e (e) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Para fins de esclarecimento, "Relatório de Horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

9.6.3. As parcelas acima serão acrescidas dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e (v) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro



Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento, bem como quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.6.4. As parcelas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

9.6.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.7. Despesas

9.7.1. Os honorários e demais remunerações do Agente Fiduciário não incluem despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, os quais serão cobertos pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso e após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral; notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

9.7.2. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

9.7.3. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Os honorários



de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais para cobertura do risco da sucumbência.

CLÁUSULA X

ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS

10.1. Às assembleias gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais", "Assembleias Gerais" ou "Assembleias") aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

10.2. Convocação

10.2.1. As Assembleias Gerais podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, pela CVM ou por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM.

10.2.2. A convocação de Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos Jornais de Publicação, nos termos da Cláusula 4.16 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão.

10.2.3. As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação do edital de segunda convocação.

10.2.4. Será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais Escriturais em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

10.2.5. As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos



os Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Circulação, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais.

10.3. Quórum de Instalação

10.3.1. A(s) Assembleia(s) Geral(is) se instalará(ão), em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, metade (50%) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.3.2. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais previstos neste Termo de Emissão, consideram-se, "Notas Comerciais Escriturais em Circulação" todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas Notas Comerciais Escriturais: (i) mantidas em tesouraria pela Emitente; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades Controladas pela Emitente (diretas ou indiretas), incluindo a Garantidora, e os seus respectivos sócios; (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emitente, e os seus respectivos sócios; (c) administradores da Emitente e da Garantidora, incluindo, mas não se limitando a cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; ou (iii) de titularidade de: (a) sociedades controladas pela Garantidora (diretas ou indiretas), e os seus respectivos sócios; (b) controladoras (ou grupo de controle) da Garantidora, e os seus respectivos sócios; (c) administradores da Garantidora, incluindo, mas não se limitando a cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; ou (iv) de titularidade dos Avalistas.

10.4. Mesa Diretora

10.4.1. A presidência de cada Assembleia Geral caberá à pessoa eleita pela maioria dos titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou àquele que for designado pela CVM.

10.5. Quórum de Deliberação

10.5.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titular de Nota Comercial ou não. Exceto (i) por quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas deste Termo de Emissão; e (ii) pelo disposto na Cláusula 10.5.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (inclusive aquelas relativas à renúncia temporária ou ao perdão temporário a um Evento de Inadimplemento para os quais não haja um quórum específico)



dependerão de aprovação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

10.5.2. Salvo disposto de outra forma neste Termo de Emissão, as alterações relativas às características das Notas Comerciais Escriturais, conforme venham a ser propostas pela Emitente, que impliquem em alteração ou exclusão de cláusulas referentes a: (i) a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e/ou do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais; (ii) as Datas de Pagamento da Remuneração; (iii) a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais; (iv) os valores, montantes e Datas de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário; (v) os Eventos de Inadimplemento; (vi) os quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula e neste Termo de Emissão; ou (vii) as disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo e à Aquisição Facultativa das Notas Comerciais Escriturais, dependerão da aprovação (a) dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, seja em primeira convocação ou em segunda convocação.

10.6. Outras disposições à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais

10.6.1. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a este Termo de Emissão já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Emissão; (iii) alterações a este Termo de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a este Termo de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou à Emitente ou qualquer alteração no fluxo de pagamento, remuneração das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

10.6.2. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais convocadas pela Emitente, enquanto nas assembleias convocadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.



10.6.3. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.

10.6.4. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

10.6.5. Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Emissão, as Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada ("Instrução CVM 625").

CLÁUSULA XI DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE, DOS AVALISTAS E DA GARANTIDORA

11.1. A Emitente, os Avalistas e a Garantidora declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura deste Termo de Emissão, que:

- (i)** são plenamente capazes, tem autoridade para conduzir seus negócios e para a celebração deste Termo de Emissão, assim como para assumir, cumprir e observar as obrigações nela contidas;
- (ii)** possuem patrimônio suficiente para adimplir com todas as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão;
- (iii)** as propriedades da Emissora e da Garantidora estão de acordo com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor, não havendo quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra a Emitente e/ou a Garantidora, exceto por aquelas (i) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; e (ii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (iv)** a Emissora e a Garantidora são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (v)** estão devidamente autorizados e obtiveram todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia, bem como à celebração dos demais documentos da Oferta Restrita de que é parte e ao cumprimento de todas as

obrigações previstas em tais instrumentos, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

- (vi)** os representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste instrumento e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii)** este Termo de Emissão, assim como as obrigações previstas neste instrumento, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente, dos Avalistas e da Garantidora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (viii)** a celebração deste Termo de Emissão, assim como a assunção e o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento: (a) não infringem os estatutos sociais da Emitente ou da Garantidora, conforme aplicável; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento de que sejam partes ou ao qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento de que sejam partes ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, nem em (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente, os Avalistas, a Garantidora ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente, os Avalistas, a Garantidora ou qualquer de seus respectivos ativos;
- (ix)** inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Garantidora e/ou nos Avalistas; ou (2) visando a anular, invalidar ou questionar este Termo de Emissão;
- (x)** estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão, e não ocorreu qualquer Evento de Inadimplemento;
- (xi)** têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emitente, em observância ao princípio da boa-fé;

- (xii)** todas as informações escritas fornecidas aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais até a Data de Emissão para fins da Oferta Restrita não contêm e não conterão qualquer informação falsa ou incorreta ou deixam ou deixarão de informar qualquer fato relevante e que seja necessário para fazer com que as informações neles contidas, em vista das circunstâncias em que foram prestadas, não sejam enganosas ou incorretas;
- (xiii)** as informações prestadas e fornecidas pela Emitente, pelos Avalistas e pela Garantidora são verdadeiras, atuais, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- (xiv)** nenhum registro, escrituração, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, ou, ainda, para a realização da Emissão, exceto a realização das Aprovações Societárias e o depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3;
- (xv)** não há, nesta data, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, em relação aos quais a Emitente, os Avalistas, a Garantidora ou suas respectivas Controladas tenham sido citadas ou notificadas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que possa vir a prejudicar a capacidade da Emitente de cumprir com as obrigações assumidas no âmbito deste Termo de Emissão;
- (xvi)** a Emitente e a Garantidora possuem todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício regular de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação;
- (xvii)** cumprem a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa, (b) que estejam em fase de regularização, para as quais a Emitente e/ou a Garantidora, conforme o caso, possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância e cuja exigibilidade esteja suspensa, em todos os casos, com devida observância ao disposto no item (xviii) abaixo;
- (xviii)** não utilizam ou incentivam, conforme aplicável, e fazem com que as Controladas da Emitente e/ou da Garantidora, conforme o caso, não utilizem e não incentivem a prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, declarando ainda que não foram condenadas na esfera judicial ou administrativa por tais temas, assim como por crime contra o meio ambiente e,

ainda, adotam todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar, combater ou corrigir eventuais danos socioambientais;

- (xix)** cumprem e observam, bem como fazem com que as Controladas, funcionários, diretores e membros de conselho de administração cumpram e observem, e adotam políticas internas e exigem de seus prestadores de serviço agindo em seu nome e benefício e/ou de suas respectivas Controladas cumpram, as Leis Anticorrupção, declarando, por si, por suas Controladas e pelos representantes agindo em nome e benefício da Emitente, da Garantidora ou de suas respectivas Controladas, que não foram condenados definitivamente nas esferas judicial ou administrativa por infração às Leis Anticorrupção;
- (xx)** não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Titulares das Notas Comerciais;
- (xxi)** não possuem condenações em nenhum grau de jurisdição, ou sanções relacionadas à trabalho infantil, condições análogas à escravidão, ambiental e anticorrupção;
- (xxii)** as obrigações da Emitente, dos Avalistas e da Garantidora nos termos deste Termo de Emissão constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas;
- (xxiii)** a Emitente e a Garantidora mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que: (a) as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas da administração da Emitente e/ou da Garantidora, conforme o caso; e (b) as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das Demonstrações Financeiras da Emitente e/ou as Demonstrações Financeiras da Garantidora, conforme o caso, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e para manter a contabilidade dos ativos da Emitente e da Garantidora;
- (xxiv)** possuem e detêm o título de todas as patentes, direitos de patente, marcas comerciais, marcas de serviço, nomes e bandeiras comerciais, direitos autorais e obras sob direitos autorais, segredos comerciais e informações comerciais confidenciais, software e outros direitos de propriedade intelectual similares necessários para capacitá-las a continuar conduzindo, em todos os aspectos relevantes, seus negócios da forma como são atualmente conduzidos, exceto onde a falta deste título não possa razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante;



- (xxv)** não omitem ou omitirão do Agente Fiduciário e dos Titulares das Notas Comerciais, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Adverso Relevante;
- (xxvi)** as Demonstrações Financeiras da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, são verdadeiras, completas e corretas na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emitente no período e foram auditadas e não houve qualquer alteração adversa relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais, desde a elaboração de tais Demonstrações Financeiras da Emitente;
- (xxvii)** as Demonstrações Financeiras da Emitente acima referidas foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das Demonstrações Financeiras da Emitente mais recentes, não houve, nenhum fato que pudesse causar um Efeito Adverso Relevante à Emitente;
- (xxviii)** a Emitente ou qualquer de seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição, exceto com relação aqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público;
- (xxix)** responsabilizam-se pela destinação dos recursos financeiros obtidas com a Emissão; e
- (xxx)** não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão.

CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Objeto Social da Emitente

12.1.1. Em conformidade com seu estatuto social, a Emitente tem por objeto social a participação societária em outras pessoas jurídicas e administração de imóveis, em todo o território nacional.



12.2. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) *Para a Emitente:*

SOLARIS EMPREENDIMENTOS S.A.

Rua Barão de Souza Leão, nº 451, sala 601
CEP 51030-300, Recife/PE
At.: Jonatas Nascimento da Silva
Telefone: (81) 3302-4488
E-mail: jonatas.nascimento@ponteshoteis.com.br

(b) *Para o Agente Fiduciário:*

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2954, 10º andar, Conjunto 101, bairro Jardim Paulistano
São Paulo – SP, CEP 01451-000
At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti
Telefone: (11) 4420-5920
E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

(c) *Para os Avalistas:*

René Feijó de Pontes Neto

Rua Barão de Souza Leão, nº 451, sala 601
CEP 51030-300, Recife/PE
Telefone: (81) 3302-4453 / (81) 3302-4477
E-mail: renepontes@ponteshoteis.com.br

Luiz Guilherme Dubeux Pontes

Rua Barão de Souza Leão, nº 451, sala 601
CEP 51030-300, Recife/PE
Telefone: (81) 3302-4453 / (81) 3302-4477
E-mail: lgpontes@ponteshoteis.com.br

José Guilherme Dubeux Pontes

Rua Barão de Souza Leão, nº 451, sala 601
CEP 51030-300, Recife/PE
Telefone: (81) 3302-4453 / (81) 3302-4477
E-mail: jose.guilherme@pontestur.com.br



Maria Cristiana Dubeux Pontes Tavares de Melo

Rua Barão de Souza Leão, nº 451, sala 601

CEP 51030-300, Recife/PE

Telefone: (81) 3302-4453 / (81) 3302-4477

E-mail: cristiana@rotame.com.br

Paulo Guilherme Dubeux Pontes

Rua Barão de Souza Leão, nº 451, sala 601

CEP 51030-300, Recife/PE

Telefone: (81) 3302-4453 / (81) 3302-4477

E-mail: pg@ponteshoteis.com.br

(d) Para a Garantidora:

PAULISTA PRAIA HOTEL S.A.

Rua Barão de Souza Leão, nº 451, sala 701

CEP 51030-300, Recife/PE

At.: Jonatas Nascimento da Silva

Telefone: (81) 3302-4488

E-mail: jonatas.nascimento@ponteshoteis.com.br

(e) Para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista

CEP 01310-930, São Paulo/SP

At.: Yuri Thielmann Simões da Silva

Telefone: (11) 3175-7005

E-mail: yuri.simoies@safra.com.br

(f) **Para a B3:**

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar

CEP 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.2.1. As comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido



pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.3. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão; desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emitente previstas neste Termo de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.4. Lei Aplicável: Este Termo de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica: Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos III e XII do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão.

12.6. Irrevogabilidade; Sucessores: O presente Termo de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.7. Independência das Disposições do Termo de Emissão

12.7.1. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito, sem prejuízo de eventual caracterização de Evento de Inadimplemento nos termos deste Termo de Emissão.

12.8. Despesas: A Emitente arcará com todos os custos abaixo, sendo que,



quaisquer despesas que, individualmente ou em conjunto, superem o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) e que não estejam previstas abaixo, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emitente, por escrito:

- (i) decorrentes da colocação pública das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3;
- (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes: (a) ao arquivamento de atos perante as juntas comerciais competente; (b) à ANBIMA; e (c) a Taxa de Fiscalização da CVM;
- (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como as Aprovações Societárias e as Aprovações para Aval; e
- (iv) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador, bem como com o sistema de distribuição e o ambiente de negociação das Notas Comerciais Escriturais nos mercados primário e secundário.

12.9. Substituição de Prestadores de Serviços

12.9.1. É facultado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, após o encerramento do prazo para a distribuição das Notas Comerciais Escriturais no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador. A substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para esse fim, nos termos deste Termo de Emissão.

12.9.2. A remuneração dos prestadores de serviços substitutos indicados na Cláusula 11.9.1 acima deverá ser a mesma paga pela Emitente para os atuais prestadores de serviço, salvo se outra for negociada com a Emitente, desde que prévia e expressamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

12.9.3. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.10. Foro: Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com



renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.11. Assinatura eletrônica

12.11.1. As Partes assinam o presente Termo de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.11.2. Este Termo de Emissão de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, conforme abaixo indicado.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, de forma digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Recife, 07 de outubro de 2022.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

[As assinaturas seguem nas próximas páginas]



(Página de assinaturas do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Solaris Empreendimentos S.A.")

SOLARIS EMPREENDIMENTOS S.A.

Nome: Rene Feijó de Pontes Neto

CPF/ME: 070.486.454-15

Cargo: Diretor Presidente

Nome: Luiz Guilherme Dubeux Pontes

CPF/ME: 103.714.864-91

Cargo: Diretor Superintendente



(Página de assinaturas do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Solaris Empreendimentos S.A.")

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro

Cargo: Diretora

CPF/ME: 109.809.047-06



(Página de assinaturas do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Solaris Empreendimentos S.A.")

Nome: Rene Feijó de Pontes Neto
CPF/ME: 070.486.454-15
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Luiz Guilherme Dubeux Pontes
CPF/ME: 103.714.864-91
Cargo: Diretor Superintendente

Nome: José Guilherme Dubeux Pontes
CPF/ME: 685.966.774-53
Cargo: Diretor

Nome: Maria Cristiana Dubeux Pontes
Tavares de Melo
CPF/ME: 594.491.954-04
Cargo: Diretora

Paulo Guilherme Dubeux Pontes
CPF/ME: 620.725.874-68
Cargo: Diretor



(Página de assinaturas do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Solaris Empreendimentos S.A.")

Nome: Mirna Capela Pontes
CPF/ME: 547.273.754-00

Nome: Maria do Carmo Pontes
CPF/ME: 093.719.584-72

Nome: Kathia Vieira Beltrão de Souza Pontes
CPF/ME: 765.180.944-00

Nome: Roberto Tavares de Melo
CPF/ME: 390.606.834-04

Christiane Burle Thom Pontes
CPF/ME: 659.772.624-34



(Página de assinaturas do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Solaris Empreendimentos S.A.")

PAULISTA PRAIA HOTEL S.A.

Nome: Rene Feijó de Pontes Neto

CPF/ME: 070.486.454-15

Cargo: Diretor Presidente

Nome: Luiz Guilherme Dubeux Pontes

CPF/ME: 103.714.864-91

Cargo: Diretor Superintendente



(Página de assinaturas do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Solaris Empreendimentos S.A.")

Testemunhas:

Nome: Camila de Souza
CPF/ME: 117.043.127-52

Nome: Jonatas Nascimento Da Silva
CPF/ME: 754.566.054-49

Anexo I
Destinação dos Recursos

Contratos	Banco	Modalidade	Saldo Devedor a ser liquidado.
343.302.436	BANCO DO BRASIL S/A	EMPRESTIMOS DE CAPITAL DE GIRO	14.973.267
343.302.361			
1.084.340	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EMPRESTIMOS DE CAPITAL DE GIRO	1.835.733
69.157.870	ITAÚ UNIBANCO S/A	EMPRESTIMOS DE CAPITAL DE GIRO	9.508.405
3.335.478	BANCO SAFRA S/A	EMPRESTIMOS DE CAPITAL DE GIRO	8.625.005
3.337.551			
3.355.541			
334.661.300.000.022.000	BANCO SANTANDER S/A	EMPRESTIMOS DE CAPITAL DE GIRO	9.291.603
11.582.248	BANCO C6 S/A	EMPRESTIMOS DE CAPITAL DE GIRO	3.647.728
Total			47.881.741